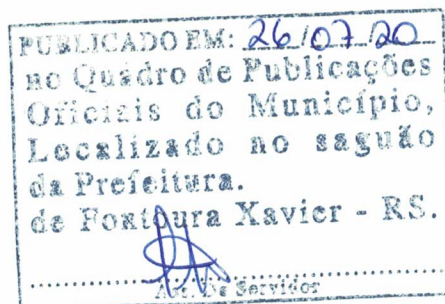




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

DECRETO 3138, DE 26 JULHO DE 2020.



Altera o Decreto 3138/2020, no que se refere ao funcionamento das atividades religiosas, bares, restaurantes, pizzarias, academias, salões de beleza, lojas, lavagem de veículos, e dá outras providências. As demais medidas previstas no Decreto são repetidas nesse Decreto para facilitar a compreensão da sociedade e dos próprios agentes públicos.

**JOSÉ FLÁVIO GODOY DA ROSA**, Prefeito de Fontoura Xavier, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, artigo 53, IV.

**CONSIDERANDO** que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido através de políticas públicas.

**CONSIDERANDO** os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde; pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Autoridade em Saúde do Município;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade do Município em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município,

**CONSIDERANDO** o compromisso do Município em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

**CONSIDERANDO** as dinâmicas do avanço da epidemia no país e no mundo, bem como a situação singular do Estado, cujo período de inverno acentua a probabilidade de contágio, e as mudanças no quadro nos últimos dias após o reconhecimento da pandemia pela Organização Mundial de Saúde.

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através do sistema de distanciamento social, classificou a região de Passo Fundo, a qual, pertence o município de Fontoura Xavier para efeitos de enfrentamento a pandemia como sendo de Bandeira Vermelha;

**DECRETA:**

**Art. 1º- Mantem-se o Estado de Calamidade Pública no Município de FONTOURA XAVIER, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), por período indeterminado.**

**Parágrafo único: O PRESENTE DECRETO possui prazo indeterminado.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

**Art. 2º** Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, ou até a edição e publicação de norma mais restritiva, tornam-se obrigatórias e justificadas as medidas previstas neste Decreto.

**DO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL:**

**Art. 3º-** O atendimento no Centro Administrativo voltará a funcionar das 8h às 11h30min, diariamente de segunda-feira a sexta-feira, sendo que, a Secretaria de Saúde manterá atendimento normal.

**Art. 4º** - A Secretaria de Obras funcionará em turno integral.

**Art. 5º** - A Secretaria de Serviços Urbanos funcionará em turno integral, o mesmo ocorrendo em relação a Secretaria de Agricultura.

**CAPÍTULO I**

**DOS ESTABELECIMENTOS EMPRESARIAIS:**

**SEÇÃO I**

**DOS RESTAURANTES, BARES E LANCHERIAS**

**Art. 6º** - Fica vedada a abertura e funcionamento de casas noturnas, bailes, festas, Entidades Tradicionalistas.

**Art. 7º** - Fica autorizada a abertura e o funcionamento dos seguintes estabelecimentos, todos com o uso massivo de máscaras conforme Decreto 3119/2020 e termômetro infravermelho (Decreto 3132/2020), dentre outras medidas sanitárias, aqui considerados essenciais:

- I- Farmácias; com os cuidados para impedir a aglomeração interna e externamente, com a entrada de 3 pessoas por vez dentro do estabelecimento, bem como, com a limpeza adequada dos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

espaços, garantindo distanciamento mínimo de 2 metros por pessoa, cumprindo as determinações sanitárias do Art. 8º.

II- Supermercados, mercados e congêneres, tais como fruteiras e padarias; com os cuidados para impedir a aglomeração interna e externamente, com quantidade de clientes conforme tabela anexa:

RAMO DE ATIVIDADE	CAPACIDADE
MERCADOS até 150 m <sup>2</sup>	5 pessoas
MERCADOS à cima de 150 m <sup>2</sup>	8 pessoas
DROGARIAS/FARMÁCIA	3 pessoas

III- Unidades de Saúde, Clínicas Médicas, Laboratórios de análises clínicas, Estabelecimentos Hospitalares;

IV- Postos de Combustíveis e Lojas de Conveniência, devendo ficar ventiladas e em condições sanitárias adequadas.

V- Distribuidoras de Água- Saneamento Básico, Gás e Energia Elétrica, que deverão observar todas as medidas de segurança incluindo uso de máscaras (clientes e funcionários), termômetro infravermelho e as demais determinações do artigo 8º desse Decreto. Em todos os ambientes deverá ser obedecida a capacidade máxima de acordo com o distanciamento mínimo de 2 metros por pessoa (4m<sup>2</sup>).

VI- Clínicas Veterinárias e Agropecuárias em Regime de Emergência, poderão atender com 50% de seus trabalhadores, com atendimento de no máximo duas pessoas por vez dentro do estabelecimento, impedindo filas do lado de fora do estabelecimento, mantendo distanciamento de 2 metros por pessoa (4 m<sup>2</sup>). A abertura deve se limitar a venda de rações e medicamentos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

- VII- Órgãos de imprensa em geral;
- VIII- Serviços de telecomunicações;
- IX- Serviços de coleta de lixo e limpeza;
- X- Serviços de Taxi;
- XI- Serviços laboratoriais;
- XII- As agências bancárias, instituições financeiras e cooperativas de crédito, públicas e privadas estão PODERÃO FUNCIONAR COM ATENDIMENTO presencial restrito, com 50% dos trabalhadores e com a garantia de 4m<sup>2</sup> por pessoa dentro do estabelecimento. Para o atendimento de Caixa Eletrônico, bem como, dentro das agências mencionadas acima deverão prestar auxílio aos usuários através de um funcionário, com as medidas sanitárias adequadas (ALCOOL GEL E LIMPEZA A CADA DUAS HORAS), devendo também IMPEDIR A AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS JUNTO AOS CAIXAS ELETRÔNICOS, dentro e fora da agência garantindo o distanciamento mínimo entre as pessoas em 2 metros (4m<sup>2</sup>).
- XIII- As Agências lotéricas deverão continuar em funcionamento adotando as medidas sanitárias adequadas (dentre as quais as citadas no inciso XII, supra) para proteção dos usuários e dos funcionários. As agências lotéricas deverão impedir aglomerações dentro e fora do estabelecimento garantindo distanciamento mínimo 2 metros por pessoa. A medida se justifica diante do fato de que as famílias fontourenses recebem benefícios sociais, como é o caso do Bolsa Família, através das lotéricas.
- XIV- Os hotéis deverão trabalhar apenas com 40% de sua capacidade;
- XV- A indústria da construção civil “construção de edifícios”, obras de infraestrutura e serviços de construção, por serem



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

considerados essenciais sofrem redução na operação, podendo trabalhar com 75% dos trabalhadores;

- XVI- A indústria da transformação passam a operar com apenas 50% dos trabalhadores, à exceção das consideradas essências, como alimentação, bebidas, fármacos, dentre outras. Sugere-se turnos alternativos, rodízios e regimes de escala a fim de manter a produção.
- XVII- Bares, restaurantes, lancherias e pizzarias poderão funcionar com número reduzido de funcionários, com capacidade de 50%, com distanciamento mínimo de 4m<sup>2</sup> por pessoa, observadas todas as demais medidas sanitárias, em especial, as previstas no artigo 8º, sendo proibido o consumo de bebidas alcóolicas no local.
- XVIII- As tendas que ficam a margem da BR 386 poderão funcionar observadas as medidas sanitárias de distanciamento mínimo, 4 m<sup>2</sup> e todas as demais previstas no Art. 8º.
- XIX- Oficinas mecânicas poderão funcionar respeitando o distanciamento mínimo de 2 metros por pessoa (4m<sup>2</sup>), bem como, as medidas sanitárias do Art. 8º.
- XX- Consultórios odontológicos funcionarão com observância das medidas sanitárias adequadas, mais as medidas previstas nesse Decreto, em especial, as do Art. 8º.
- XXI- Serviços de política e administração de trânsito, incluindo Detran ou representações, poderão funcionar respeitando todos os protocolos sanitários.
- XXII- As Academias poderão funcionar com agendamento, mantendo distanciamento mínimo de 6m<sup>2</sup>, e ainda capacidade de 50% do disposto no alvará do estabelecimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

- XXIII- Salões de Beleza e assemelhados poderão funcionar com agendamento, sem fila de espera.
- XXIV- As lojas, incluídas as lojas de materiais de construção, poderão funcionar com 50% de sua capacidade (funcionários), com distanciamento mínimo de 2 metros por pessoa (4m<sup>2</sup>), com atendimento máximo de 3 clientes por vez dentro da loja e impedindo a aglomeração dentro e fora do estabelecimento, respeitadas todas as medidas previstas no art. 8º.
- XXV- As lavagens de veículo poderão funcionar com 50% de sua capacidade, respeitando o distanciamento mínimo de 4m<sup>2</sup> e todas as demais medidas sanitárias previstas nesse Decreto.
- XXVI- As atividades religiosas de qualquer natureza poderão funcionar com 30% de sua capacidade, obedecendo as determinações sanitárias e o distanciamento mínimo de 4m conforme determinação municipal.

Art. 8º - Os estabelecimentos do comércio e serviços em geral, cuja abertura e funcionamento estão autorizados neste Decreto deverão adotar as seguintes medidas cumulativas:

- I- Higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão, maçanetas, portas, trincos, etc) preferencialmente com álcool gel 70% e/ou água sanitária ou outro agente químico que garante a efetividade da sanidade;
- II- Higienizar, preferencialmente após a utilização ou, no mínimo, a cada 3 horas, os pisos, paredes e banheiros, da mesma forma no Inciso anterior;
- III- Manter à disposição e em locais estratégicos, álcool gel 70%, para utilização de clientes e funcionários;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

- IV- Manter ventilação adequada e impedir a aglomeração dentro e fora do estabelecimento garantindo distanciamento mínimo de 2 metros por pessoa.
- V- Permanece em vigência o Decreto que determinou o uso massivo de máscaras e o uso do termômetro infravermelho.

Art. 9º - O funcionamento dos estabelecimentos autorizados deverá ser realizado com equipes reduzidas e com restrição ao número de presentes concomitantemente, como forma de prevenção a aglomeração de pessoas.

Art. 10º- O toque de recolher a partir do dia 27.07.2020 passará a ser das 21h às 6h, em todo o território do Município de Fontoura Xavier, sendo, portanto, determinado que todas as pessoas permaneçam em suas residências, primando pelo máximo de cuidado e prevenção com a saúde e no combate a proliferação do vírus com cumprimento das normas sanitárias coletivas e individuais.

Parágrafo Único: Ficam excetuadas do toque de recolher pessoas que comprovadamente necessitem de serviços essenciais; ou pessoas que trabalhem em serviços essenciais; ou em casos de comprovada necessidade, emergência ou urgência, devendo, nesses casos, ser realizada, preferencialmente, de forma individual.

Art. 11º - As medidas previstas nesse Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 12º - Será encaminhada cópia do presente Decreto às autoridades públicas, tais como Brigada Militar, Polícias Civil, para fins de efetividade





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

das medidas decretadas, assim como para a fiscalização e aplicação do previsto na Portaria Interministerial número 05 de 17 de março de 2020.

Art. 13º - Altera-se o Decreto 3121/ 2020 ficando reduzido o tempo de velório para 3 horas, no máximo, observadas todas as medidas sanitárias pertinentes (distanciamento mínimo, mascarás, dentre outras), apenas com a presença de familiares até 2º grau. **Em caso de óbito de pessoas positivas com coronavírus (covid-19) está proibida a realização de velórios conforme protocolos estaduais. Nos velórios deverão serem observadas as seguintes medidas:**

**I - Os participantes devem respeitar o distanciamento físico (maior que 2 metros por pessoa, 4m2), além de adotarem a higiene respiratória/etiqueta e o uso obrigatório de máscaras, de acordo com o Decreto 3119/2020.**

**II- Evitem apertos de mão e outros tipos de contato físico entre os participantes do funeral;**

**III- Orienta-se que pessoas dos grupos mais vulneráveis (crianças, idosos, com doenças crônicas, imunodeprimidos ou gestantes) e pessoas que apresentam sintomas de infecção respiratória, não participem dos funerais;**

**IV- Mantenha-se o caixão fechado durante todo o funeral, para evitar contato físico com o corpo;**

**V- Devem estar disponíveis condições para a higiene das mãos de todos que participam do funeral (água e sabonete líquido e álcool em gel a 70%);**

**VI- Os encarregados de colocar o corpo na sepultura, devem usar luvas, máscaras e demais EPIs necessários, e deverão higienizar as mãos com água e sabonete líquido, após retirada das luvas.**

Art. 14º - Este Decreto revoga as disposições em contrário e mantém as restrições e definições não mencionadas nesse momento que constam



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

nos decretos anteriores, a suspensão das aulas na rede pública municipal, a proibição de aglomerações inclusive nas ruas do município (superior a 3 pessoas), uso massivo de máscaras, obrigatoriedade da medição de temperatura de clientes e funcionários com termômetro infravermelho, dentre outras questões previstas anteriormente. Os processos administrativos retomam a contagem de prazos a partir de 27.07.2020.

Art. 16º - Esse Decreto entra em vigor no dia 27 de julho de 2020 e terá validade indeterminada.

GABINETE DO PREFEITO DE FONTOURA XAVIER, aos 26 dias do mês de julho de dois mil e vinte.

José Flávio Godoy da Rosa

Prefeito de Fontoura Xavier

Registre-se e Publique-se.

